

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.720.643-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 05.104.205/0001-30	Nome/Razão Social CONFLUENCIA ENERGIA S/A
Logradouro e Número Rua Gonçalves Dias, 531	
Bairro Batel	Município / UF Curitiba/PR
CEP 80.240-340	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
CPF / CNPJ 05.104.205/0001-30	Razão Social CONFLUENCIA ENERGIA S/A	Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica		
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH		
Detalhes da Atividade pch confluência - 27,435 mw e ldat de 138 kv		
Coordenadas UTM(E-N) 458737.0 - 7243971.6	Logradouro e Número Rio Marrecas, s/n	
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro ---	Município / UF Prudentópolis/PR
		CEP 84.400-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico					
Rio Marrecas					
Vazão Assegurada (m³/s) 23.20	Vazão Sanitária (m³/s) 0.68	Vazão Q7, 10 (m³/s) 1.35	Comprimento do TVR (m) 5100.00	Engolimento Máximo (m³/s) 30.08	Nº Portaria Outorga 11228/2021
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 28.45	Área da Calha do Rio (ha) 7.36	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 24.00		
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 637.00	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 182.50	Altura (m) 25.00	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 3864.00		Comprimento (m) 971.50		Comprimento (m) 280.00	
Largura (m) 2.20		Largura (m) 4.50		Diâmetro (m) 3.20	
Profundidade (m) 4.00		Altura (m) 4.50		Nº Unidades 1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Prudentópolis	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Turvo	Margem Esquerda
Local da Casa de Força Prudentópolis	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
4. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
5. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
8. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
9. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

11. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
13. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
14. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
15. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
16. O empreendedor deverá manter a página na internet da PCH Confluência (<https://pchconfluencia.com.br>) com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. Realizar a recuperação de 1,46 hectares de Áreas de Preservação Permanente - APP, devendo apresentar relatório conclusivo.
18. Manter uma faixa de, no mínimo, 59,00 metros de Área de Preservação Permanente ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.
19. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso assinado referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 18.478.180-8.
20. Atender o elencado no Ofício Nº 1254/2022/DPDS/FUNAI.
21. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante o período de operação do empreendimento.
22. Cumprir na íntegra a Portaria IAT nº 051/2023 para manejo e monitoramento da fauna com protocolo específico.
23. Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,675 m3/s, de garantia para o trecho a jusante do barramento.
24. Dar continuidade as tratativas do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, protocolado sob nº 20.327.865-9, em atendimento à Lei 12.651 de 2012 e à Resolução CONAMA 302 de 2002, seguindo diretrizes do Anexo I da Resolução Conjunta SEDEST/IAP 023/2019.
25. Assegurar o acesso a água para propriedades limdeiras ao reservatório.
26. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com potência de 27,435 MW.
27. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
28. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
29. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Curitiba, 05 de Maio de 2023

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais